

AUDITORIA COMPARTILHA - Edição nº 001

Julgados, Normativos, Capacitações e Informativos publicados em janeiro de 2017



AUDITORIA COMPARTILHA

Unidade de Auditoria Interna do
Instituto Federal de Sergipe

JULGADOS

Assunto: FORMALISMO EXCESSIVO.

[Acórdão nº 342/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

1.7.1. dar ciência ao Município de Itaetê/BA que, em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços 009/2016.

Assunto: LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 343/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

- b) dar ciência à Prefeitura Municipal de Itatim - BA sobre as seguintes impropriedades observadas na Concorrência Pública 002/2016, que, se repetidas, podem restringir o caráter competitivo de futuros certames, em desacordo com o art. 3º, § 1º e seu inciso I, da Lei 8.666/1993:
- b.3) exigência de realização de visita técnica como condição de habilitação no certame, o que afronta o disposto no art. 30, caput e inciso III, da Lei 8.666/1993;
 - b.4) exigência de que a vistoria fosse realizada exclusivamente pelo responsável técnico da empresa licitante, o que afronta o disposto no art. 30, § 1º e seu inciso I, da Lei 8.666/1993;
 - b.5) exigência de apresentação de atestados técnicos para parcelas da obra que não atendem simultaneamente aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto, o que afronta o disposto no art. 30, caput e inciso II, c/c os §§ 1º, inciso I, e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/1993;
 - b.6) exigência no sentido de que o detentor de atestados de responsabilidade técnica integre o quadro permanente da empresa ou que tenha contrato de prestação de serviços desde, no mínimo, sessenta dias antes da data da sessão, o que afronta o disposto no art. 30, caput, § 1º e seu inciso I, da Lei 8.666/1993;
 - b.7) exigência de quitação de cada um dos componentes da equipe técnica perante o CREA ou o Conselho de Registro Profissional competente, inclusive para os profissionais de nível médio, quando for o caso, o que afronta o disposto no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Assunto: LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 370/2017 - TCU - 1ª Câmara](#)

- 9.2. dar ciência ao Município de Mirante da Serra/RO sobre as seguintes impropriedades observadas nas Tomadas de Preços 006/2013, 007/2013 e 008/2013, de forma a prevenir que se repitam em futuros certames licitatórios custeados com recursos públicos federais:
- 9.2.1. exigência de certificado de regularidade de obras como requisito de habilitação jurídica em contrariedade à jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 3.196/2013-TCU-Plenário, 2.971/2016-TCU-1ª Câmara e 803/2015-TCU-2ª Câmara;
 - 9.2.2. exigência de atestado de capacidade técnica para serviços de menor relevância e menor valor significativo do objeto da licitação, o que viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;
 - 9.2.3. ausência de prévio exame e aprovação jurídica das minutas dos editais dos referidos certames, em dissonância com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

Assunto: BDI.

[Acórdão nº 44/2017 - TCU - Plenário](#)

1.6.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Extrema/MG sobre a seguinte irregularidade identificada no edital da Concorrência 9/2015, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais: a inclusão dos custos de administração local no BDI da obra contraria a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que tais custos devem constar na planilha orçamentária como item independente, e não incluída no BDI, a exemplo do Acórdão 440/2008-TCU-Plenário;

Assuntos: GERENCIAMENTO DE FROTA e RISCO DE FRAUDE.

[Acórdão nº 46/2017 - TCU - Plenário](#)

1.6.1. Dar ciência ao Senado Federal sobre a seguinte falha, com vistas ao aperfeiçoamento dos certames vindouros que envolvam objeto similar ao analisado nesta oportunidade:

1.6.1.1. na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, incluindo administração com gerenciamento informatizado, eventual exigência de chip de segurança deverá ser devidamente justificada na fase de planejamento da contratação, por meio de estudos técnicos, que deverão considerar as diversas variáveis envolvidas, tais como custos, quantidade de empresas aptas a participar da licitação e os riscos envolvidos, sob pena de violação ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, não sendo justificativa suficiente a mera alegação de aumento da segurança nas operações, uma vez que, além dos cartões, existem controles capazes de evitar abastecimentos indevidos e/ou o pagamento por despesas sobre as quais parem suspeitas;

1.6.1.2. eventuais prejuízos advindos de fraude ou clonagem dos cartões utilizados na execução do contrato deverão ser suportados pela prestadora do serviço, a quem compete os riscos da atividade empresarial;

Assunto: SERVIÇOS DE BUFFET.

[Acórdão nº 73/2017 - TCU - Plenário](#)

9.2. dar ciência ao CFF de que, em razão de inexistir previsão legal que a autorize, a entidade deve se abster de realizar despesas com serviços de buffet, lanches, jantares, eventos e festividades que não tenham vinculação direta e concreta com a sua finalidade institucional;

Assuntos: RISCOS, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DISCIPLINAR e INDICADORES.

[Acórdão nº 173/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7. Determinar a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que informe ao Tribunal a situação da apuração dos ilícitos apontados no Processo 23102.000.673/2010-05, ou outros dele decorrentes, no prazo de noventa dias da apreciação pelo Tribunal deste processo de contas, considerando que já foram vencidos os prazos fixados no § 7º do art. 133 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

1.8. Recomendar a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que:

1.8.1. adote imediatamente as medidas constantes da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP 001, de 15/5/2016, que exige a adoção pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal de uma série de providências para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos, e à governança, incluindo a instituição, pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades, de um Comitê de Governança, Riscos e Controles;

1.8.2. monitore periodicamente todos os indicadores dos objetivos estratégicos inscritos no seu PDI 2012-2016, atualizando ou realizando os levantamentos de dados que forem necessários para tal feito;

1.9. Recomendar à SECEX/RJ que passe a examinar nas próximas contas da UNIRIO a evolução da dependência das ações de controle em relação ao desenvolvimento ou disponibilização de sistemas de informação pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UNIRIO;

1.10. Dar ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro de que:

1.10.1. o registro das informações sobre a realização de sindicâncias e processos disciplinares no Sistema CGUPAD devem ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam, conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria do Ministério do Controle e da Transparência 1043/2007;

1.10.2. as deliberações do CONSUNI sobre as contas anuais apresentadas pelo Reitor não podem ser aprovadas ad referendum do Conselho e que o devem sê-lo até a data limite para apresentação dos demais documentos que compõem o processo de contas da UNIRIO junto ao TCU, nos termos da Decisão Normativa prevista no art. 4º da IN 63/2020, sob o risco de haver uma violação grave do princípio da separação de funções entre o CONSUNI e a Reitoria da UNIRIO e de ser inviável a constituição do processo de contas junto ao Tribunal, o que obrigaria a constituição de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade dos membros do CONSUNI pela não apreciação tempestiva das contas da UNIRIO.

Assunto: ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

[Acórdão nº 72/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7. Esclarecer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que a acumulação tripla de cargos públicos não é permitida, ainda que haja compatibilidade de horários, em face da jurisprudência do STF sobre a matéria (ARE nº 848.993, RE nºs. 141.376, 458.270, 577.089 etc.)

Assuntos: LICITAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

[Acórdão nº 119/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.7.1. a utilização do pregão presencial, sem justificativa plausível da inviabilidade da adoção do pregão eletrônico, configura descumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, bem como da jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos nºs. 1.455/2011-TCU - Plenário, 1.631/2011-TCU - Plenário, 137/2010-TCU - 1ª Câmara, 1.597/2010-TCU - Plenário, 2.314/2010-TCU - Plenário, 2.368/2010-TCU - Plenário, 2.807/2009-TCU - 2ª Câmara, 2.194/2009-TCU - 2ª Câmara, 988/2008-TCU - Plenário, 2.901/2007-TCU - 1ª Câmara, 3.035/2013-TCU - Plenário, 2.301/2013-TCU - Plenário, 1.515/2011-TCU - Plenário, dentre outros;

1.7.2. a não disponibilização de acesso a editais e contratos, no sítio oficial da prefeitura na rede mundial de computadores (internet), contraria as disposições do art. 8º, inciso IV e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO.

[Acórdão nº 171/2017 - TCU - 2ª Câmara](#)

1.8. determinar à Universidade Federal da Bahia, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, atos de admissão, livres das falhas apontadas no acórdão 6.163/2015-2ª Câmara

Assunto: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS e CULPA IN VIGILANDO.

[Acórdão nº 548/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

(...) dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Riograndense - Seccional Pelotas - sobre possível ineficiência na fiscalização dos contratos com prestadoras de serviço, acarretando maior risco de demandas trabalhistas com responsabilidade subsidiária da Universidade e de prejuízos econômicos advindos de condenações judiciais, como a que ocorreu no processo 0020020-02.2016.5.04.0103, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de forma a aperfeiçoar a instrução de suas defesas em reclamações trabalhistas para afastar a culpa in vigilando;

Assunto: LICITAÇÃO.

[Acórdão nº 19/2017 - TCU - Plenário](#)

(...) "dar ciência ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, acerca das seguintes impropriedades identificadas na Concorrência nº 2/2015, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras falhas semelhantes:

9.3.1. inclusão, no instrumento convocatório, de cláusulas para qualificação técnica-operacional das licitantes que não se referem às parcelas de maior relevância

técnica e valor significativo do objeto licitado, que podem prejudicar a efetiva competitividade do certame, em afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 31, § 5º, da Lei 8.666/1993, bem como aos entendimentos consolidados na Súmula TCU 263/2011;

9.3.2. exigência de comprovação de qualificação técnico-profissional somente no momento de assinatura do contrato, o que infringe o disposto no art. 30, §1º, inciso I, que exige tal documentação no momento de apresentação das propostas das licitantes;

9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação, esclarecendo os motivos e as providências adotadas a respeito das discrepâncias apontadas no voto que fundamenta esta deliberação entre os quantitativos apurados no modelo BIM do projeto de arquitetura do edifício e os presentes na planilha orçamentária da licitação;

9.5. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que:

9.5.1. em futuras licitações de obras públicas, quando se demonstrar demasiadamente complexa e morosa a atualização da estimativa de custo da contratação, adote como marco inicial para efeito de reajustamento contratual a data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001;

9.5.2. avalie a real necessidade de exigir atestados técnicos referentes a novas tecnologias ou materiais, quando constatar que tais exigências possam frustrar o caráter competitivo da licitação, fomentar a formação de cartéis ou comprometer o desenvolvimento da engenharia nacional;"

NORMATIVOS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

[Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017](#)

Dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2016, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas.

Assunto: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

[Decreto Nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017](#)

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Assunto: REGIME JURÍDICO ÚNICO.

Encontra-se disponível o segundo volume da [versão comentada da Lei 8.112/1990](#), abordando do art. 40 ao art. 115 da referida norma.

Assuntos: APOSENTADORIA e ACUMULAÇÃO.

[Nota Técnica nº 4967/CGEXT/DENOB/SEGRT/MP](#)

Percepção simultânea de proventos de aposentadoria em regime de Dedicção Exclusiva com remuneração de emprego público federal.

Assunto: PÓS-GRADUAÇÃO.

[Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017](#)

Dispõe sobre períodos máximos de concessão de bolsa para os níveis de formação de mestrado e doutorado no âmbito dos programas geridos pela Capes e dá outras providências.

Assuntos: PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO.

[Instrução Normativa SPU/MP nº 1, de 23 de janeiro de 2017](#)

Disciplina a atividade de fiscalização dos imóveis da União.

Assunto: COMPENSAÇÃO DE FALTAS.

[Nota Técnica nº 2077/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#)

Consulta. Compensação de horário nas ocorrências de faltas consideradas justificadas.

Assunto: AJUDA DE CUSTO.

[Nota Informativa nº 360/2017/CGNOR/DENOB/SEGRT/MP](#)

Pagamento de ajuda de custo quando se tratar de remoção para acompanhar cônjuge.

Assuntos: AGU, DISCIPLINAR e PESSOAL.

Parecer nº 005/2016/CGU/AGU, processo nº 00190.001989/2014-92 (DOU de 11.01.2017, S. 1, ps. 15 a 18) - "I. A Administração Pública Federal deve observar a decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 23.262/DF, que declarou a inconstitucionalidade do art. 170 da Lei nº 8.112/1990. II. No âmbito dos processos administrativos disciplinares, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora não poderá fazer o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor público. (...) ementa do acórdão, a seguir transcrito: Constitucional e Administrativo. Poder disciplinar. Prescrição. Anotação de fatos desabonadores nos assentamentos funcionais. Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 170 da Lei nº 8.112/90. Violação do princípio da presunção de inocência. Segurança concedida".

Assunto: PESSOAL.

Orientação Normativa da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público de nº 1, de 02.01.2017 (DOU de 05.01.2017, S. 1, p. 52) - orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto aos procedimentos relativos à atualização cadastral dos aposentados e pensionistas da União, bem como dos anistiados políticos civis e seus pensionistas.

Assunto: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Portaria/SOF-MP nº 1, de 02.01.2017 (DOU de 05.01.2017, S. 1, p. 53) - dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

Assuntos: MULTAS e TCU.

Portaria/TCU nº 46, de 11.01.2017 (DOU de 13.01.2017, S. 1, p. 55) - atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei nº 8.443, de 16.07.1992, o qual é fixado em R\$ 58.269,07 (cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e sete centavos), para o exercício de 2017, e revoga a Portaria/TCU nº 4, de 13.01.2016 (DOU de 15.01.2016, S. 1, p. 63).

CAPACITAÇÃO

Assuntos: CAPACITAÇÃO e PRESTAÇÃO DE CONTAS.

[TCU promove palestra sobre prestação de contas do exercício de 2016](#)

Assuntos: CAPACITAÇÃO.

[Matrículas abertas para cursos de capacitação a distância oferecidos pelo TCU](#)

Assuntos: CAPACITAÇÃO.

[Cursos à distância com inscrições abertas na ENAP](#)

CURSO DA ENAP	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	PERÍODO DE CURSO
Formação de Pregoeiros	16/01 a 13/04/2017	18/04 a 08/05/2017
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – Nível Intermediário	16/01 a 20/04/2017	25/04 a 29/05/2017
Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços	16/01 a 27/04/2017	02/05 a 29/05/2017
Regras e Fundamentos do SCDP	16/01 a 13/04/2017	18/04 a 15/05/2017
Gestão da Informação e Documentação - Conceitos básicos em Gestão Documental	16/01 a 27/04/2017	02/05 a 22/05/2017
Ética e Serviço Público	16/01 a 04/05/2017	09/05 a 29/05/2017
Introdução ao Assentamento Funcional Digital - AFD	30/01 a 30/03/2017	04/04 a 24/04/2017
Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação	16/01 a 06/04/2017	11/04 a 08/05/2017
Seleção de Fornecedores de Tecnologia da Informação	16/01 a 16/03/2017	21/03 a 17/04/2017

Assuntos: CAPACITAÇÃO.

[Cursos à distância com inscrições abertas no ILB](#)

INFORMATIVOS

Assunto: LEI ANTICORRUPÇÃO.

[Lei Anticorrupção inovou ao permitir responsabilização de empresa](#)

Assunto: INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 314](#)

Assuntos: LICITAÇÃO e COMBATE À CORRUPÇÃO.

[O projeto de um novo marco legal das licitações e o combate à corrupção](#)

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e LICITAÇÃO.

[Empresa condenada por improbidade não obtém liminar para disputar licitação](#)

Assuntos: ADVOCACIA PÚBLICA e SÚMULAS.

[Consolidação de 27 de janeiro de 2017](#)

Consolida as Súmulas da Advocacia-Geral da União em vigor.

Assuntos: DECISÃO JUDICIAL e PESSOAL.

[União deve transferir servidor que teve cônjuge realocado pela administração](#)

Assunto: INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 313](#)

Assunto: BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência do TCU nº 155](#)

Assuntos: RESPONSABILIDADE, PREGOEIRO e PLANILHA DE PREÇOS.

[É possível responsabilizar o pregoeiro por equívoco na planilha de preços estimados em processo licitatório?](#)

FONTE: [Ementário de Gestão Pública - EGP.](#)

"Aqui se faz controle preventivo!" - Unidade de Auditoria Interna - IFS

<http://www.ifs.edu.br/audint>

Esperamos que esta mensagem tenha sido útil para você. No entanto, se você prefere não receber mais este tipo de comunicação da Auditoria Interna no seu email, [clique aqui](#).